



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 384/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 750.000,00 (SETECENTOS EM CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 384/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

O crédito suplementar tem por objetivo readequar dotações orçamentárias para viabilizar o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), em cumprimento a sentenças judiciais transitadas em julgado em desfavor do Município de Tangará da Serra. A medida busca assegurar o cumprimento das obrigações judiciais, evitando a formação de passivos e reafirmando o compromisso da administração municipal com a eficiência e a responsabilidade fiscal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias. Atende também ao disposto



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que exigem a demonstração da adequação orçamentária e financeira, além da compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA. Constam nos autos as declarações de cumprimento de metas e de adequação orçamentária e financeira, emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, confirmando a observância das exigências da legislação vigente. O crédito suplementar visa atender ao pagamento de obrigações judiciais, na forma de Precatórios e RPVs, decorrentes de sentenças condenatórias em desfavor do Município. Tais despesas são de caráter obrigatório e inadiável, e sua cobertura orçamentária é imprescindível para assegurar o cumprimento das decisões judiciais, evitando a incidência de multas e encargos financeiros adicionais. O remanejamento proposto ocorre no âmbito da atividade orçamentária “Gestão da Dívida Pública”, dentro da própria Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo que a operação não altere o montante total de despesas fixadas na LOA 2025.

O impacto financeiro é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destinado exclusivamente ao pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs), em atendimento a sentenças judiciais transitadas em julgado. O crédito suplementar será aberto na ação “Gestão da Dívida Pública”, elemento de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais, sob a fonte de recurso 1.1.500.0000.000.000 – Recursos de Livre Destinação. A cobertura orçamentária ocorrerá por anulação parcial de dotações da mesma unidade orçamentária, sem afetar a execução de outras metas da Secretaria de Fazenda. O projeto, portanto, mantém o equilíbrio fiscal e financeiro, observando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e as metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O projeto tramita em regime de urgência especial, considerando que os pagamentos deverão ser efetuados ainda nos meses de novembro e dezembro de 2025, conforme informado na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 384/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, estando em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A iniciativa é legítima e necessária para assegurar o cumprimento das obrigações judiciais do Município, preservando a regularidade fiscal e a credibilidade da administração pública.

IV – RECOMENDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2025, em regime de urgência especial, por estar em conformidade com a legislação vigente e representar medida de responsabilidade fiscal e legalidade administrativa, assegurando o pagamento de precatórios e RPVs devidos pelo Município de Tangará da Serra.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR